

REGULAMENTO (CEE) Nº 3850/92 DA COMISSÃO

de 29 de Dezembro de 1992

que fixa a restituição à produção relativamente a azeites utilizados no fabrico de certas conservas de peixes e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro 1966, que estabelece uma organização comum de mercados no sector das substâncias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2046/92⁽²⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 591/79 do Conselho, de 26 de Março de 1979, onde se prevêm as regras gerais relativas à restituição à produção no que respeita a azeites utilizados no fabrico de certas conservas⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 2903/89⁽⁴⁾ e, nomeadamente, os seus artigos 3º e 5º,

Considerando que, no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 591/79 se prevê a concessão de uma restituição à produção em relação ao azeite utilizado no fabrico de certas conservas;

Considerando que, nos termos do artigo 3º do regulamento acima referido, a Comissão, sem prejuízo do segundo parágrafo do artigo 7º desse regulamento, fixa essa restituição em cada dois meses;

Considerando que, de acordo com o artigo 5º do regulamento acima referido, no caso de aplicação de procedimento de adjudicação relativamente à fixação do direito nivelador, a restituição à produção é fixada com base nos direitos niveladores mínimos determinados no âmbito desse procedimento relativamente a azeites do código NC 1509 90 00; que, todavia, se o azeite utilizado no fabrico de conservas tiver sido produzido na Comunidade, o montante acima referido é acrescido de um montante

igual à ajuda ao consumo vigente na data da entrada em vigor desta restituição;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2047/92 do Conselho⁽⁵⁾ fixou os montantes da ajuda ao consumo aplicáveis em Espanha e em Portugal;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3815/92 do Conselho⁽⁶⁾, relativo à aplicação do preço comum de intervenção do azeite em Espanha, fixou o preço comum de intervenção a aplicar em Espanha a partir de 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que a aplicação dos critérios supracitados conduz à fixação da restituição como abaixo indicado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os meses de Janeiro e Fevereiro de 1993, o montante da restituição à produção referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 591/79 é igual a:

- 88,46 ecus por 100 quilogramas, relativamente a azeites produzidos na Comunidade e utilizados nos Estados-membros, com excepção de Portugal,
- 43,00 ecus por 100 quilogramas, relativamente a azeites, com excepção dos referidos no travessão anterior, utilizados nos Estados-membros, com excepção de Portugal,
- 84,42 ecus por 100 quilogramas, relativamente a azeites produzidos na Comunidade e utilizados em Portugal,
- 36,55 ecus por 100 quilogramas, relativamente a azeites, com excepção dos referidos no travessão anterior, utilizados em Portugal.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.⁽²⁾ JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 78 de 30. 3. 1979, p. 2.⁽⁴⁾ JO nº L 280 de 29. 9. 1989, p. 3.⁽⁵⁾ JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 3.⁽⁶⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992.